DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Advertências / Notificações 7
Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual 7
Outros Atos 8
BOLETIM DE CAIXA 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 796/2026

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº002/98 de 20 de abril de 1998, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2.007, foi procedida a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório da 2ª Fase 3º Período em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1.998, dos Funcionários Públicos Municipais, constante do Anexo I que fica fazendo parte integrante do presente Edital. Fica assegurado ao funcionário avaliado, em caso da discordância da nota apresentada, o prazo regular de 05 (cinco) dias, para apresentar recurso e pedido de revisão da nota, conforme dispõe o artigo 16, do citado Decreto, cujo pedido deverá ser devidamente fundamentado e protocolado junto à Prefeitura Municipal de Fernão. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado nos locais públicos de costume. Fernão, 01 (primeiro) de abril de 2026. Eu, _____ Michele Sebastiani, Agente Administrativo, digitei, conferi e subscrevi.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de Abril de 2026.
Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão.

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

NOME	Nota final 2ª Fase 3º Período
LUZIA CAMPOS CANEZIN	72,03

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato nº. 012/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Joia Rara Produções LTDA

CNPJ sob o nº. 26.913.650/0001-11

Objeto: Contratação de Show da Dupla Felipe & Falcão, para apresentação no dia 13 de junho de 2026, na Festa de Rua denominada Arraiá de Fernão

Valor: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

Vigência: de 01/04/2026 a 31/10/2026.

Data da Assinatura: 01/04/2026.

Autoridade Responsável: Eber Rogério Assis – Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO E DECISÃO

A Prefeitura Municipal de Fernão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº. 106, Centro, por meio do Setor Competente, com a devida autorização do Senhor Prefeito, instaurou Processo Licitatório de nº.002/2026, Concorrência Eletrônica nº. 001/2026, objetivando a Contratação de empresa para construção de 20 unidades habitacionais em área urbana, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida"**,** em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

Interessados:

Requerente do recurso administrativo: Terra Forte Brasil Construtora Ltda.

Empresa recorrida: MB Engenharia e Urbanização Ltda.

I – Das Preliminares

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

II – Das Formalidades Legais

Na sessão pública da Concorrência Pública em referência, realizada em 10/03/2026, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irresignação quanto a habilitação da proposta da empresa MB Engenharia e Urbanização Ltda, tendo sido apresentadas as razões do recurso no prazo estabelecido na plataforma.

No prazo legal a empresa MB Engenharia e Urbanização Ltda, anexou na plataforma suas contrarrazões.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação da decisão que habilitou a empresa

MB Engenharia e Urbanização Ltda, que motivou o recurso em face às suas alegações.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no item 13 do instrumento convocatório, nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa **Terra Forte Brasil Construtora Ltda** interpôs recurso administrativo questionando a habilitação da empresa **MB Engenharia e Urbanização Ltda.,** alegando que a documentação apresentada para comprovação da **capacidade técnico-operacional** seria insuficiente.

Segundo a recorrente, os documentos consistiriam apenas em **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** vinculadas aos profissionais responsáveis técnicos, e não à pessoa jurídica, configurando apenas comprovação da **capacidade técnico-profissional** dos engenheiros, sem demonstrar que a própria empresa teria experiência operacional na execução de serviços similares ao objeto da licitação.

A recorrente sustenta que essa interpretação se alinha aos princípios da **isonomia**, da **vinculação ao instrumento convocatório** e da **seleção da proposta mais vantajosa**, alegando que a aceitação dos documentos apresentados pela MB Engenharia implicaria violação desses princípios. Por fim, requereu a desclassificação da empresa habilitada e a convocação da segunda colocada.

IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa MB Engenharia e Urbanização Ltda., por sua vez, apresentou contrarrazões, defendendo que todos os CATs apresentados estão formalmente vinculados a profissionais contratados pela empresa, mediante contrato de prestação de serviços, demonstrando efetiva execução de obras compatíveis com o objeto licitado. Sendo que a documentação apresentada cumpre integralmente os requisitos editalícios, incluindo registro junto ao CREA, vínculo formal dos engenheiros e regularidade cadastral. Arguiu ainda que a alteração de razão social da empresa não implica perda de personalidade jurídica nem invalida o acervo técnico apresentado, sendo um ajuste formal sem efeito sobre a habilitação.

Prossegue com o argumento que o recurso da recorrente é protelatório e maximalista, desconsiderando documentos objetivos, reinterpretando regras editalícias já atendidas e criando exigências não previstas no edital. Sustentando que a decisão administrativa deve ser pautada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem prejuízo à eficiência administrativa.

Por fim a recorrida requereu a manutenção integral de sua habilitação e o prosseguimento regular do certame.

V – DA MANIFESTAÇÃO TÉNICA

O questionamento foi analisado tecnicamente pelo engenheiro responsável desta municipalidade, que verificou a documentação apresentada pela MB Engenharia e Urbanização Ltda. e concluiu que os requisitos de qualificação técnica foram integralmente atendidos, considerando-se:

1. Certidão de registro da empresa junto ao CREA-SP;
2. Regularidade do responsável técnico;
3. Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais vinculados à empresa, demonstrando execução de obras similares;
4. Contrato formal de vínculo técnico entre a empresa e o engenheiro responsável.

Conforme análise técnica, os quantitativos mínimos exigidos pelo edital, correspondentes a 50% dos itens de maior relevância, foram comprovados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

VI – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 67 e 113, distingue claramente a capacidade técnico-profissional, que se refere à experiência dos profissionais integrantes do quadro da empresa, da capacidade técnico-operacional, que se refere à experiência da própria pessoa jurídica na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação:

Art. 67, II – “Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

No presente caso, a documentação apresentada pela MB Engenharia e Urbanização Ltda., especialmente os CATs vinculados a profissionais formalmente contratados e responsáveis técnicos, demonstra a experiência operacional da empresa, na medida em que tais profissionais atuaram sob contrato específico da própria licitante, em conformidade com a análise técnica do engenheiro responsável.

A controvérsia apresentada pela recorrente, ao questionar a habilitação da empresa MB Engenharia e Urbanização Ltda., centra-se na alegada insuficiência da documentação técnica apresentada para comprovar a capacidade técnico-operacional exigida no edital. Contudo, a análise jurídica e técnica demonstra que tal alegação não encontra respaldo, seja na legislação vigente, seja na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

De acordo com o Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário, “para fins de habilitação técnico-operacional, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidos pelo conselho profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados”. Tal entendimento evidencia que a Administração não está impedida de aceitar CATs emitidas em nome de profissionais, desde que haja vínculo formal com a pessoa jurídica, garantindo, assim, a compatibilidade da

experiência com o objeto licitado.

O Acórdão TCU 6550/2024 – 1ª Câmara, por sua vez, reforça que é irregular exigir que a CAT seja registrada diretamente em nome da pessoa jurídica, em razão da normativa dos conselhos profissionais que veda tal emissão para empresas. A jurisprudência estabelece que a qualificação técnico-operacional pode ser plenamente comprovada por CATs emitidas em nome dos profissionais, desde que formalmente vinculados à licitante, assegurando a autenticidade e a relevância técnica do documento apresentado.

Adicionalmente, o Acórdão TCU 2622/2013 – Plenário, embora afirme que "a Certidão de Acervo Técnico comprova a experiência do profissional, e não da empresa, razão pela qual não substitui o atestado de capacidade técnica operacional emitido em nome da licitante", admite expressamente sua utilização quando existe vínculo formal da pessoa jurídica com o responsável técnico. No caso em análise, tal vínculo encontra-se formalizado por contrato de prestação de serviços, bem como pelos registros no CREA-SP, comprovando que os serviços atestados correspondem efetivamente à atuação da MB Engenharia e Urbanização Ltda., garantindo, portanto, a regularidade da habilitação.

Portanto, a jurisprudência do TCU deixa claro que a análise da capacidade técnico-operacional deve transcender a mera titularidade formal do documento, considerando-se a substância da qualificação apresentada e a vinculação efetiva ao objeto licitado. A Administração Pública, ao aceitar CATs emitidas em nome dos profissionais devidamente contratados pela licitante, observou os princípios constitucionais e legais da licitação, em especial a **legalidade, razoabilidade, formalismo moderado, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, preservando o interesse público e a segurança jurídica do certame.

Dessa forma, a documentação técnica apresentada pela MB Engenharia e Urbanização Ltda. atende integralmente aos requisitos de habilitação, estando em consonância com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021) e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, afastando qualquer fundamento que pudesse justificar sua desclassificação.

Segundo Marçal Justen Filho, em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos* (2021), o agente público deve buscar o equilíbrio entre rigor formal e finalidade do certame:

"O formalismo excessivo pode gerar barreiras indevidas à competitividade, sendo imprescindível que a Administração interprete os documentos apresentados pelos licitantes de forma compatível com a realidade técnica comprovada, sem privilegiar a forma em detrimento da substância."

Nesse sentido, Humberto Theodoro Júnior, em *Curso de Direito Administrativo* (37ª ed., 2020), reforça que:

"A Administração deve fundamentar suas decisões com base em elementos objetivos e consistentes, garantindo que a análise documental reflita a capacidade real da empresa de executar o objeto do contrato, preservando os princípios da isonomia e eficiência."

De forma complementar, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em *Direito Administrativo* (33ª ed., 2022), observa:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que a Administração observe estritamente os critérios do edital, mas de maneira que não se perca de vista a finalidade do certame, evitando exigências formais desproporcionais que não reflitam a aptidão técnica do licitante."

A partir dessas referências, é possível concluir que a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de CATs vinculadas formalmente aos profissionais não viola a legislação, desde que os documentos demonstrem de forma objetiva que a empresa, enquanto pessoa jurídica, possui experiência compatível com o objeto licitado, conforme reforçado pelo engenheiro responsável.

A manutenção da habilitação respeita os princípios constitucionais e legais da licitação. Conforme Marçal Justen Filho (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 2018*), o formalismo deve ser moderado, garantindo eficiência, celeridade e segurança jurídica, sem privilegiar formalismos que contrariem a substância da qualificação técnica.

Além disso, a doutrina de Humberto Theodoro Júnior (*Curso de Direito Administrativo, 38ª ed., 2021*) reforça que a Administração deve buscar o equilíbrio entre legalidade e razoabilidade, considerando que exigências excessivamente formais podem comprometer o caráter competitivo do certame e o interesse público.

O parecer técnico, elaborado pelo engenheiro responsável, evidenciou que os CATs apresentados atendem ao quantitativo mínimo do edital e que os profissionais são formalmente contratados pela empresa em questão. Sendo que a as obras e serviços atestados apresentam características equivalentes ao objeto licitado, não havendo assim qualquer irregularidade ou insuficiência documental que justifique a inabilitação.

Tal análise técnica possui caráter vinculante para a Administração, conforme previsto no art. 113, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de fundamentação técnica nos atos administrativos relativos à habilitação e julgamento.

A análise da habilitação da empresa **MB Engenharia e Urbanização Ltda.** revela que sua manutenção está em total conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem os processos licitatórios, em especial aqueles previstos na **Lei nº 14.133/2021** e na **Constituição Federal**, assegurando a legalidade, a isonomia, a competitividade e a eficiência administrativa.

O princípio da isonomia, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reforçado pelo art. 9º da Lei nº 14.133/2021, exige que todos os licitantes recebam tratamento igualitário, sem favorecimento ou prejuízo indevido a qualquer participante. No caso em análise, a

habilitação da MB Engenharia foi realizada com base em critérios objetivos, previamente definidos no edital, aplicando-se de forma uniforme a todos os concorrentes. Não se constatou qualquer vantagem indevida à empresa habilitada, preservando-se a equidade entre os participantes. Este entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que já decidiu que "o tratamento isonômico deve ser observado tanto na formulação do edital quanto na fase de habilitação, não sendo permitido criar exigências subjetivas que restrinjam a competitividade" (Acórdão 1.214/2013 – Plenário, TCU) e é corroborado pelo entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual "a isonomia no procedimento licitatório é medida essencial para a preservação da competitividade, garantindo que todos os concorrentes sejam avaliados sob os mesmos critérios objetivos" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., 2022).

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares da legalidade nos procedimentos licitatórios. Toda a análise da documentação apresentada pela MB Engenharia seguiu rigorosamente os critérios definidos no edital, incluindo os requisitos técnicos de comprovação de capacidade operacional e vínculo profissional. A Administração deve se pautar pelos critérios objetivos previamente estabelecidos, evitando qualquer interpretação que altere ou amplie indevidamente as exigências do edital. Como bem ressaltado pelo TCU: "O julgador administrativo deve vincular-se estritamente às regras editalícias, sob pena de comprometer a segurança jurídica do certame" (Acórdão 2.622/2013 – Plenário, TCU).

O princípio do formalismo moderado, previsto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, exige que a Administração valorize a essência sobre a forma, analisando a documentação de modo a reconhecer a efetiva qualificação técnica do licitante sem criar obstáculos formais desproporcionais. No presente caso, os atestados e CATs apresentados, vinculados aos profissionais formalmente contratados, comprovam a execução de obras compatíveis com o objeto licitado, atendendo plenamente ao critério de capacidade técnico-operacional exigido pelo edital. Este entendimento é reforçado pelo Acórdão 1.924/2011 – Plenário do TCU, que determina que a Administração deve adotar interpretação que contemple a função econômica e técnica do documento apresentado, evitando formalismos que não comprometam a competitividade ou a segurança jurídica do certame. Hely Lopes Meirelles esclarece que "o formalismo nos processos administrativos deve ser equilibrado, de modo a evitar exigências desnecessárias que comprometam a competitividade sem agregar segurança jurídica" (Direito Administrativo Brasileiro, 44ª ed., 2020). Assim, a Administração garantiu o equilíbrio entre rigor técnico e flexibilidade operacional, respeitando a realidade do setor de engenharia, em que CATs são, por normativa do CREA, vinculadas a profissionais, e não diretamente à pessoa jurídica.

Do ponto de vista doutrinário, além de Justen Filho e Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro reforça que "o julgamento de habilitação deve se pautar pelo conjunto probatório, considerando a substância da comprovação da qualificação técnica, evitando formalismos desproporcionais que não contribuam para aferir a capacidade de execução do objeto" (Direito Administrativo, 34ª ed., 2020). Ou seja, a Administração não só deve observar a forma dos documentos, mas também a substância técnica que eles representam, o que se concretiza na análise das CATs vinculadas ao profissional responsável e à empresa licitante.

O objetivo maior da licitação é a **contratação de empresa tecnicamente qualificada para atender ao interesse público**, assegurando que a execução da obra seja eficiente, segura e dentro dos parâmetros previstos. A manutenção da habilitação da MB Engenharia atende a esse princípio, garantindo que o certame resulte na escolha de uma empresa apta a cumprir integralmente o objeto do contrato. Além disso, assegura que os recursos públicos serão aplicados de forma eficiente, sem desperdício ou atraso na execução do projeto habitacional. A jurisprudência do TCU também reforça que "a Administração deve sempre pautar suas decisões no interesse público, privilegiando a proposta mais vantajosa, considerando critérios objetivos de capacidade técnica e experiência operacional" (Acórdão 1.814/2012 – Plenário, TCU).

Em síntese, a manutenção da habilitação da MB Engenharia reflete uma atuação coerente com os princípios da isonomia, vinculação ao edital, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa, reforçando a legitimidade e a segurança jurídica do processo licitatório.

Dessa forma, não se vislumbra fundamento técnico ou jurídico que justifique a desclassificação da empresa, garantindo a regularidade e a lisura do certame, bem como a segurança jurídica do processo licitatório.

VII – CONCLUSÃO E DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal, se mostraram INSUFICIENTES para conduzir-me a reforma da decisão combatida.

Dessa maneira concluo que, considerando a análise técnica do engenheiro responsável, atestando que a MB Engenharia e Urbanização Ltda. cumpriu integralmente os requisitos de qualificação técnica; a documentação apresentada, consistente e formalmente vinculada à empresa; a jurisprudência do TCU que reconhece a validade de CATs emitidas em nome de profissionais formalmente vinculados à licitante para fins de comprovação da experiência operacional; a observância dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e seleção da proposta mais vantajosa **DECIDO por conhecer o recurso** apresentado pela empresa Terra Forte Brasil

Construtora Ltda **, para no MÉRITO negar provimento,** mantendo a decisão anteriormente proferida, confirmando a habilitação empresa MB Engenharia e Urbanização Ltda.

Mantida a decisão, **encaminho-a à autoridade competente para deliberação**, nos termos do art. 165, II, § 2º da Lei Federal 14.133/21. Fernão, 01 de abril de 2026. **Micheli Pin dos Santos Vicencette -**Agente de Contratação.

.....

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
CONSOLIDADO

Página 1 de 1

Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 31/03/2026

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIM	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	1715.52.0.1.0	8.888,95
TOTAL DOS RECURSOS			**8.888,95**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**8.888,95**

FERNÃO , SP , 01 de abril de 2026

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

R e c i b o.
Em, _____/ _____/ _____

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 058 DO DIA 31/03/2026 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	20,42
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	6,74
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	7,62
10	1113.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – TRABALHO – PRINCIP	110 000	0 01 00	3.646,36
10	1113.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – TRABALHO – PRINCIP	110 000	0 01 00	69,77
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	41,50
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3.971,07
13	1114.51.1.2.00.01	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	110 000	0 01 00	238,26
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,86
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,28
35	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	19,06
39	1321.01.1.1.00.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	260 000	0 02 00	1.002,90
40	1321.01.1.1.00.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MANUTENÇÃO DO ENSINO	220 000	0 01 00	353,80
41	1321.01.1.1.00.03	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FDO MUNICIPAL DE SAÚDE	310 000	0 01 00	812,24
42	1321.01.1.1.00.04	RENDIMENTOS F.E.X.	110 000	0 01 00	1,31
43	1321.01.1.1.00.05	RENDIMENTOS MERENDA ESCOLAR ESTADO	100 009	0 02 00	305,70
44	1321.01.1.1.00.06	RENDIMENTOS MERENDA ESCOLAR FEDERAL	100 007	0 05 00	336,49
45	1321.01.1.1.00.07	RENDIMENTOS F.E.P.	100 053	0 05 00	6.891,23
46	1321.01.1.1.00.08	RENDIMENTOS COTA PARTE ROYALTIES PETROBRAS	110 000	0 01 00	723,17
47	1321.01.1.1.00.09	RENDIMENTOS CAUÇÃO E DEPÓSITOS	110 000	0 01 00	192,40
48	1321.01.1.1.00.10	RENDIMENTOS ALIENÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	365,08
49	1321.01.1.1.00.11	RENDIMENTOS CIDE	130 000	0 05 00	408,34
50	1321.01.1.1.00.12	RENDIMENTOS P.N.A.T.	200 004	0 05 00	169,62
51	1321.01.1.1.00.13	RENDIMENTOS P.D.D.E.	200 005	0 05 00	12,39
52	1321.01.1.1.00.15	RENDIMENTOS SAÚDE ESTADUAL	200 002	0 02 00	4.331,07
53	1321.01.1.1.00.16	RENDIMENTOS F.M.S. CUSTEIO SUS	300 007	0 02 00	4.313,60
54	1321.01.1.1.00.17	RENDIMENTOS F.M.S. INVESTIMENTO SUS	300 021	0 05 00	2,48
55	1321.01.1.1.00.18	RENDIMENTOS F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMÍLIA	300 022	0 05 00	160,35
56	1321.01.1.1.00.19	RENDIMENTOS F.M.A.S. PISO BÁSICO FÍSICO	500 000	0 05 00	973,13
57	1321.01.1.1.00.20	RENDIMENTOS PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	500 000	0 05 00	347,06
59	1321.01.1.1.00.22	RENDIMENTOS PISO DA ENFERMAGEM	500 000	0 02 00	70,99
60	1321.01.1.1.00.23	RENDIMENTOS G. SUAS	370 000	0 05 00	120,17
61	1321.01.1.1.00.24	RENDIMENTOS FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500 000	0 05 00	26,18
64	1321.01.1.1.00.26	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	93,01
64	1321.01.1.1.00.26	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	20.579,53
64	1321.01.1.1.00.26	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	135,16
65	1321.01.1.1.00.14	RENDIMENTOS TRANSPORTE ESCOLAR	200 001	0 05 00	97,24
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,89
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,89
71	1699.99.0.1.00.01	RECEBIMENTOS DE INSCRIÇÕES - CONCURSOS	110 000	0 01 00	54.550,00
99	1715.52.0.1.00.01	TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	261 003	0 02 00	8.888,95
104	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	178.096,73
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2.801,32
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	286,17
109	1722.52.0.1.00.01	COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO LEI 7990/98	110 000	0 01 00	751,04

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 058 DO DIA 31/03/2026 Página 2

110	1724.50.0.1.00.02	CONTROLE DE GLICEMIA	300	000	0	02	00	211,13
120	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260	000	0	02	00	55.497,64
136	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110	000	0	01	00	-35.619,34
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110	000	0	01	00	-560,26
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110	000	0	01	00	-57,23
140	1321.01.1.1.00.27	RENDIMENTOS ILUMINAÇÃO DA PRAÇA	100	102	0	02	00	256,69
141	1321.01.1.1.00.28	RENDIMENTOS LEI PAULO GUSTAVO	100	063	0	05	00	355,75
142	1321.01.1.1.00.29	RENDIMENTOS DEPTO NACIONAL DE PROD. MINERAL	110	000	0	01	00	10,39
143	1321.01.1.1.00.30	RENDIMENTOS CIP-CONT. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	110	000	0	01	00	646,51
144	1321.01.1.1.00.31	RENDIMENTOS APOIO AS CRECHES - BRASIL CARINHOSO	200	013	0	05	11	7,16
145	1321.01.1.1.00.32	RENDIMENTOS PAR MOBILIÁRIO	200	017	0	05	00	359,90
146	1321.01.2.1.00.01	RENDIMENTOS QSE	200	001	0	05	00	1.326,67
147	1321.01.1.1.00.33	RENDIMENTOS ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	200	020	0	05	00	526,53
148	1321.01.1.1.00.34	RENDIMENTOS G SUAS	500	012	0	05	00	0,01
149	1321.01.1.1.00.35	RENDIMENTOS IGD PAB	500	018	0	05	00	3,03
150	1321.01.1.1.00.36	RENDIMENTOS FUNDO MUN. DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCE	510	000	0	01	00	156,07
151	1321.01.1.1.00.37	RENDIMENTOS SUBSTIT. TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	800	002	0	08	00	2.135,51
152	1321.01.1.1.00.38	RENDIMENTOS FMS EMENDA	800	003	0	05	00	856,15
154	1321.01.1.1.00.40	RENDIMENTOS AMPLIAÇÃO DE CRECHE	200	021	0	02	00	78,42
155	1321.01.1.1.00.39	RENDIMENTOS EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO TRANSITO	800	004	0	08	00	1.309,04
158	1321.01.1.1.00.41	RENDIMENTOS LEI ALDIR BLANC	100	103	0	05	00	245,30
160	1321.01.1.1.00.42	RENDIMENTOS CONSTRUÇÃO DE GARAGEM	300	028	0	02	00	856,89

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	324.837,53
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	324.837,53
Saldo Anterior:		5.262.689,13
Total Geral:		5.587.526,66

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
234	1453		3.3.90.30.99	24.658.393 BRUNO CASSIANO TOZIN	500 000	0 05 00	3.390,90
234	1455		3.3.90.30.99	24.658.393 BRUNO CASSIANO TOZIN	500 000	0 05 00	3.819,80
78	1466		3.3.90.39.58	TELEFONICA BRASIL S.A	300 000	0 05 00	864,63
243	1475		4.4.90.52.42	24.658.393 BRUNO CASSIANO TOZIN	500 000	0 05 00	3.160,00
48	1516		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	2,26
48	1523		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	13,00
48	1524		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000	0 01 00	5.049,34

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	16.299,93
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	16.299,93
Saldo:		5.587.526,66
Saldo para o dia seguinte:		5.571.226,73

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 058 DO DIA 31/03/2026 Página 3

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				8.392,47	0,00	932.287,81
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	27.200,30	256,69	0,00	27.456,99
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	139,21	1,31	0,00	140,52
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	37.873,89	305,70	0,00	38.179,59
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	39.747,91	336,49	0,00	40.084,40
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	37.696,08	355,75	0,00	38.051,83
001	39292-8	BANCO DO BRASIL - ALDIR BLANC	100 103	0 05 00	33.741,07	245,30	0,00	33.986,37
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	747.496,88	6.891,23	0,00	754.388,11
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				387.185,62	161.584,90	2.549.498,11
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	76.630,93	2.081,61	0,00	78.712,54
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.100,90	10,39	0,00	1.111,29
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	143.228,43	143.228,43	0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	7.962,37	7.962,37	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	20.387,26	192,40	0,00	20.579,66
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	69.099,66	646,51	0,00	69.746,17
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	40567-1	BANCO DO BRASIL C/ADIANTAMENTO EDUCAÇÃO	110 000	0 01 00	7.694,75	93,01	0,00	7.787,76
001	40651-1	BANCO DO BRASIL - INSCRIÇÕES CONCURSO/SEL	110 000	0 01 00	0,00	54.550,00	5.049,34	49.500,66
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00	2.470,00	2.241,06	228,94
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.136.764,87	175.782,89	1.358,44	2.311.189,32
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	10.000,57	135,16	0,00	10.135,73
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	40,27			40,27
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.719,06	32,85	1.745,26	6,65
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	59,12			59,12
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				365,08	0,00	39.049,92
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	38.684,84	365,08	0,00	39.049,92
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				408,34	0,00	43.678,27
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	43.269,93	408,34	0,00	43.678,27
	Vinc. Grupo	**190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00	0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 058 DO DIA 31/03/2026 Página 4

001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190	000	0	19	00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190	000	0	19	00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190	000	0	19	00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190	000	0	19		0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**						2.577,93	0,00	274.866,93
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200	004	0	05	00	16.550,58	169,62	0,00	16.720,20
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200	005	0	05	00	1.312,60	12,39	0,00	1.324,99
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200	013	0	05	00	833,46	7,16	0,00	840,62
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200	017	0	05	00	38.136,87	359,90	0,00	38.496,77
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200	001	0	05	00	147.624,84	1.326,67	0,00	148.951,51
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200	020	0	05	00	55.793,55	526,53	0,00	56.320,08
001	38382-1	BANCO DO BRASIL - AMPLICAÇÃO CRECHE	200	021	0	02	00	489,69	78,42	0,00	568,11
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200	002	0	02	00	11.547,41	97,24	0,00	11.644,65
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**						353,80	0,00	5.132,94
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210	000	0	01	00	4.779,14	353,80	0,00	5.132,94
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**						65.389,49	0,00	103.219,77
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260	000	0	02	00	37.830,28	65.389,49	0,00	103.219,77
	Vinc. Grupo	**265**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior**						0,00	0,00	0,00
001	40554-X	BANCO DO BRASIL - FUNDEB RESIDUO	265	000	0	02	00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**						9.756,67	906,13	997.779,45
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300	007	0	02	00	455.003,74	4.542,20	0,00	459.545,94
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300	021	0	05	00	433.661,50	4.355,10	906,13	437.110,47
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300	022	0	05	00	263,67	2,48	0,00	266,15
001	40503-5	BANCO DO BRASIL - DEMANDA GARAGEM SAUDE	300	028	0	02	00	100.000,00	856,89	0,00	100.856,89
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**						812,24	0,00	8.285,45
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310	000	0	01	00	7.473,21	812,24	0,00	8.285,45
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**						70,99	0,00	6.951,63
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370	000	0	05	00	6.880,64	70,99	0,00	6.951,63
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**						1.629,93	10.370,70	152.562,11
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500	003	0	05	00	4.295,29	160,35	0,00	4.455,64
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500	010	0	05	00	106.258,18	973,13	10.370,70	96.860,61
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0	05	00	1,09	0,01	0,00	1,10
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500	018	0	05	00	38,04	3,03	0,00	41,07
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500	019	0	05	00	12.732,78	120,17	0,00	12.852,95
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500	001	0	02	00	35.875,82	347,06	0,00	36.222,88
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500	007	0	01	00	2.101,68	26,18	0,00	2.127,86
	Vinc. Grupo	**510**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**						156,07	0,00	16.693,61
001	40286-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE	510	000	0	01	00	16.537,54	156,07	0,00	16.693,61
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**						4.300,70	0,00	441.220,73
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800	002	0	08	00	226.287,53	2.135,51	0,00	228.423,04
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800	003	0	05	00	86.739,57	856,15	0,00	87.595,72
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800	000	0	05	00	123.892,93	1.309,04	0,00	125.201,97
								5.262.689,13	481.399,33	172.861,73	5.571.226,73

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2026

BOLETIM DE CAIXA Nº 058 DO DIA 31/03/2026

FERNÃO, 31 de março de 2026

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 058 DO DIA 31/03/2026 Página 6

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	5.262.689,13
+ Receita Arrecadada no dia:	361.074,36
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	36.236,83
- Empenhos Pagos no dia:	16.299,93
+ Saldo Atual:	**5.571.226,73**

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 057 DO DIA 30/03/2026 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	10,31
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	6,74
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	7,28
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	5,37
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	8,54
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	8,94
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	3,25
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	2,41
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	2,01
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	1,03
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,96
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,32
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,64
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,61
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	21,33
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	24,81
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,86
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	285,00
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.682,83
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	3,29
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	2,44
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	3,87
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	4,05
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	1,48
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	1,08
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	0,92
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	0,44
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,67
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,67
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,33
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,22
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,39
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,41
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,15
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,09
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,09
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,05
72	1711.51.1.1.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	110 000	0 01 00	574.432,52
90	1713.50.1.1.00.30	INCENTIVO FIN. DA APS-COMPONENTE PER CAPITA DA BASE POPULACI	300 021	0 05 00	838,95
101	1716.50.0.1.00.02	PISO BÁSICO FIXO	500 000	0 05 00	4.416,46
103	1719.99.0.1.00.01	LC 176/2020	110 000	0 01 00	1.049,43
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	724,37
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	258,85
120	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	5.884,94
123	1922.99.0.1.00.01	RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	365,55

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 057 DO DIA 30/03/2026 Página 2

134	9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM	110 000 0 01 00		-114.886,49
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000 0 01 00		-144,87
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000 0 01 00		-51,77
9008	9999.00.0.0.00.08	FUMAP SERVIDOR ATIVO	190 000 0 19 00		739,79
			Arrecadação do dia:	Orçamentária:	474.996,82
				Extra Orçamentária:	739,79
				Total Arrecadado:	475.736,61
				Saldo Anterior:	4.804.594,11
				Total Geral:	5.280.330,72

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
9008	79			FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	190 000	0 19 00	739,79
8003	319			PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000		217,03
8003	320			PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000		164,13
8003	321			PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000		2.450,94
8003	322			PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	110 000		633,85
48	1457		3.3.90.39.58	TELEFONICA BRASIL S.A	110 000	0 01 00	444,80
343	1459		3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	149,35
48	1460		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000	0 01 00	40,20
124	1461		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	220 000	0 01 00	13,40
76	1462		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310 000	0 01 00	26,80
48	1463		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	3,75
48	1464		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	69,00
48	1465		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	54,13
263	1472		3.3.90.39.58	TELEFONICA BRASIL S.A	110 000	0 01 00	75,39
48	1473		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	3,00
343	1474		3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	129,10
60	1482		3.1.90.11.42	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	300 000	0 05 00	2.517,49
60	1483		3.1.90.11.43	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	300 000	0 05 00	629,37
60	1484		3.1.90.11.45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	300 000	0 05 00	839,15
64	1485		3.1.90.16.99	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	300 000	0 05 00	1.298,24
66	1486		3.1.91.13.08	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERN	300 000	0 05 01	871,91
111	1490		3.1.90.11.01	MIGUEL YCARO DE ALMEIDA BARROS	220 000	0 01 00	190,56
52	1491		3.3.90.39.90	IMPRENSA NACIONAL	110 000	0 01 00	314,16
				Pagamentos do dia:	Orçamentária:		7.669,80
					Extra Orçamentária:		4.205,74
					Total Pago:		11.875,54
				Saldo:			5.280.330,72
				Saldo para o dia seguinte:			5.268.455,18

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur		Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
Vinc. Grupo		**100**	**GERAL TOTAL**				0,00	278,45	923.895,34

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 057 DO DIA 30/03/2026 Página 3

001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	27.200,30			27.200,30
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	139,21			139,21
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	37.873,89			37.873,89
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	39.747,91			39.747,91
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	37.696,08			37.696,08
001	39292-8	BANCO DO BRASIL - ALDIR BLANC	100 103	0 05 00	33.741,07			33.741,07
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	747.775,33	0,00	278,45	747.496,88
	Vinc. Grupo	**110** **GERAL**				919.513,72	457.028,19	2.329.663,44
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	76.630,93			76.630,93
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.100,90			1.100,90
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	24,81	24,81	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	371,71	371,71	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	20.387,26			20.387,26
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	69.099,66			69.099,66
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00	1.049,43	1.038,94	10,49
001	40567-1	BANCO DO BRASIL C/ADIANTAMENTO EDUCAÇÃO	110 000	0 01 00	7.694,75			7.694,75
001	40651-1	BANCO DO BRASIL - INSCRIÇÕES CONCURSO/SEL	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00	786,58	786,58	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00	459.546,03	453.801,72	5.744,31
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.681.589,76	456.049,66	874,55	2.136.764,87
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	10.000,57			10.000,57
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	40,27			40,27
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	51,56	1.685,50	6,75	1.730,31
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	54,13	0,00	54,13	0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	128,12	0,00	69,00	59,12
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120** **ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	38.684,84
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	38.684,84			38.684,84
	Vinc. Grupo	**130** **CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	43.269,93
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	43.269,93			43.269,93
	Vinc. Grupo	**190** **MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				739,79	739,79	0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00	739,79	739,79	0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200** **EDUCAÇÃO**				0,00	0,00	272.289,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 057 DO DIA 30/03/2026 Página 4

001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	16.550,58			16.550,58
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.312,60			1.312,60
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	833,46			833,46
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	38.136,87			38.136,87
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	147.624,84			147.624,84
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	55.793,55			55.793,55
001	38382-1	BANCO DO BRASIL - AMPLICAÇÃO CRECHE	200 021	0 02 00	489,69			489,69
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	11.547,41			11.547,41
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			0,32	3.669,91	4.779,14
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	8.448,73	0,32	3.669,91	4.779,14
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			5.884,94	0,00	37.830,28
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 02 00	31.945,34	5.884,94	0,00	37.830,28
	Vinc. Grupo	**265**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior**			0,00	0,00	0,00
001	40554-X	BANCO DO BRASIL - FUNDEB RESIDUO	265 000	0 02 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			1.204,50	6.156,16	988.928,91
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	455.003,74			455.003,74
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	438.613,16	1.204,50	6.156,16	433.661,50
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	263,67			263,67
001	40503-5	BANCO DO BRASIL - DEMANDA GARAGEM SAUDE	300 028	0 02 00	100.000,00			100.000,00
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			0,64	26,80	7.473,21
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	7.499,37	0,64	26,80	7.473,21
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			0,00	0,00	6.880,64
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	6.880,64			6.880,64
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			4.416,46	0,00	161.302,88
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	4.295,29			4.295,29
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	101.841,72	4.416,46	0,00	106.258,18
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	1,09			1,09
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	38,04			38,04
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	12.732,78			12.732,78
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500 001	0 02 00	35.875,82			35.875,82
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500 007	0 01 00	2.101,68			2.101,68
	Vinc. Grupo	**510**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**			0,00	0,00	16.537,54
001	40286-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE	510 000	0 01 00	16.537,54			16.537,54
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**			0,00	0,00	436.920,03
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800 002	0 08 00	226.287,53			226.287,53
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800 003	0 05 00	86.739,57			86.739,57
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800 000	0 05 00	123.892,93			123.892,93
					4.804.594,11	931.760,37	467.899,30	5.268.455,18

FERNÃO, 30 de março de 2026

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 057 DO DIA 30/03/2026 Página 5

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.804.594,11
+ Receita Arrecadada no dia:	590.819,74
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	115.083,13
- Empenhos Pagos no dia:	11.875,54
+ Saldo Atual:	**5.268.455,18**